

### **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 57/26 de autoria do Poder Executivo (Mensagem GP nº 02/2026).

**Ementa:** Estabelece a Estrutura do Poder Executivo e dá outras providências.

Relator: Vereadora Karine Brandão Barbosa de Lima.

#### **I- Relatório**

Trata-se de projeto de Lei encaminhado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal que estabelece a estrutura do Poder Executivo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebeu o processo legislativo do projeto de Lei em análise, composto por mensagem do Prefeito, pelo texto do referido Projeto de Lei acompanhado de seus anexos e do estudo de impacto financeiro.

#### **II- Voto da Relatora**

Inicialmente, vale ressaltar que dentre os documentos encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação consta ainda a instrução preliminar com informação de caráter técnico, jurídico da Procuradoria Jurídica, previsto no Art. 184 do Regimento Interno.

O projeto de Lei foi instruído com os anexos contendo a remuneração e a descrição das atribuições dos cargos da estrutura do município.

Quanto aos aspectos legais, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Na mesma esteira, nosso Regimento Interno dispõe que compete ao Prefeito iniciar o processo legislativo organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos.

Ainda de acordo com a legislação, as alterações de estrutura, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal.



Para cumprir a exigência legal supra, o Poder Executivo encaminhou estudo de impacto financeiro, que deverá ser devidamente analisado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, em momento oportuno.

Analisados os requisitos legais, propomos as seguintes alterações, com amparo no Art. 90, parágrafo 1, inciso II e Art. 176, ambos do Regimento Interno:

1. Acrescenta inciso XXVIII ao artigo 3º do projeto de Lei nº 57/26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

XXVIII- Secretaria Municipal da Melhor Idade – SMMI”

...

2. Altera o quadro de cargos do artigo 39 do projeto de Lei nº 57/26, no tocante aos seguintes cargos:

Denominação	Símbolo	Qtde
Assessor de Parcerias e Relações Externas SMAS	CC2	02
Assessor da SMAS II - Nível Médio SMAS	CC10	30

3. Acrescenta a seção XXVIII no projeto de Lei nº 57/26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO XXVIII

DA SECRETARIA

Municipal da Melhor Idade

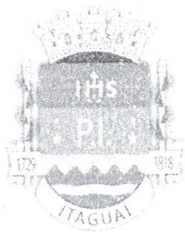
Art. 77. A Secretaria Municipal da Melhor Idade tem as seguintes atribuições:

I- Planejar, coordenar e supervisionar as políticas públicas voltadas para a pessoa idosa, promovendo o envelhecimento saudável e ativo.

II- Promover de ações que visem a melhoria da qualidade de vida e cidadania;

III- Realizar atendimento direto às pessoas idosas, fornecendo orientações sobre direitos, serviços e programas disponíveis.

IV- Elaborar e acompanhar políticas de promoção à saúde física e mental das pessoas idosas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
PODER LEGISLATIVO



V- Fomentar programas de atividades físicas, culturais e de lazer para melhoria da qualidade de vida.

VI- Gerenciar as iniciativas específicas voltadas para a pessoa idosa no município de Itaguaí.

Art. 78. A Secretaria Municipal Secretaria Municipal da Melhor Idade, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica de Cargos em Comissão:

Denominação	Símbolo	Qtde
Secretário Municipal da Melhor Idade	SM	01
Superintendente da Melhor Idade	CC1	01
Diretor-Geral da Secretaria SMMI	CC4	01
Diretor de Governança SMMI	CC5	01
Assessor de Gabinete SMMI	CC7	02
Assessor de Processo Nível Superior SMMI	CC3	01

**Pragrafo unico.** Fica acrescentada ao anexo I as seguintes tribuições ao cargos de Superintendente da Melhor Idade .

“Planejar, coordenar e supervisionar políticas, programas e projetos voltados ao envelhecimento ativo, autonomia e qualidade de vida das pessoas idosas. Chefiar no que tange a elaborar, implementar e avaliar o Plano Municipal/Estadual/Setorial da Melhor Idade, definindo metas, indicadores e prioridades. Promover ações intersetoriais com saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, transporte, habitação e emprego para atendimento integrado às demandas da população idosa. Articular parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, universidades e setor privado para ampliar serviços, oferta de atividades e recursos. Coordenar a gestão de serviços e equipamentos sociais destinados à terceira idade (centros de convivência, casas de acolhimento, programas de atendimento domiciliar etc.). Planejar e gerir recursos orçamentários e convênios, acompanhar execução financeira e prestar contas conforme legislação vigente. Monitorar e avaliar programas, projetos e indicadores de desempenho, propondo ajustes e melhorias continuamente. Assessorar a promoção de ações de prevenção, promoção da saúde e capacitação profissional voltadas para profissionais que atendem pessoas idosas.



Desenvolver campanhas educativas e de sensibilização sobre envelhecimento, combate ao preconceito e violências contra idosos. Fomentar iniciativas de inclusão digital, cultural e produtiva para a população idosa, ampliando oportunidades de participação social. Dirigir a acessibilidade e condições adequadas nos equipamentos públicos e serviços destinados às pessoas idosas. Representar a administração em fóruns, conselhos e comissões relacionadas ao envelhecimento e à proteção do idoso.

4. Altera o quadro de cargos do artigo 45 do projeto de Lei nº 57/26, no tocante as seguintes funções de confiança:

Denominação	Símbolo	Qtde
Supervisor de Mecanização Agrícola SMAP	FG5	3
Gerente de Execução Orçamentária SMAP	CC6	1

5. Altera o quadro de cargos do artigo 43 do projeto de Lei nº 57/26, no tocante as seguintes funções de confiança:

Denominação	Símbolo	Qtde
Assessor Especial de Ambiente SMAMCBA	CC8	15
Assessor de Ambiente SMAMCBA	CC10	20

6. Altera o anexo II do projeto de Lei nº 57/26 no que tange aos cargos de **Superintendente de Infraestrutura Educacional** e **Superintendente de Insumos da Educação** que passa a ter a seguinte redação:

#### **Superintendente de Infraestrutura Educacional**

Coordenar e planejar as ações que viabilizem o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à sua infraestrutura geral abrangendo os prédios escolares e administrativos; serviços de energia elétrica, água, telefone. Dirigir o Controle Financeiro e Orçamentário e elaboração do orçamento anual dentro de suas atribuições.

#### **Superintendente de Insumos da Educação**

Coordenar e planejar todas as ações relacionadas ao gerenciamento de insumos necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo materiais didáticos, materiais permanentes, materiais de consumo, mobiliário,



uniformes, kits escolares ao Programa de Alimentação Escolar; à equipamentos; ao controle de fornecimento, consumo e gasto de materiais de consumo e demais recursos utilizados nas unidades escolares e administrativas. Dirigir o Controle Financeiro e Orçamentário e elaboração do orçamento anual dentro de suas atribuições

7. Renumerar os artigos do projeto de Lei nº 57/26 garantindo a ordem sequencial dos artigos.

Assim, esta Relatora considera que a proposta encaminhada cumpriu satisfatoriamente todos os requisitos legais para emissão de parecer favorável desta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

### III- Conclusão

Diante do exposto, o voto é favorável à aprovação da proposta que estabelece a estrutura do Poder Executivo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria, conforme prevê o Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, opina favoravelmente quanto a aprovação do projeto de Lei, em face de sua Constitucionalidade e Legalidade. É o parecer que subscrevemos e submetemos ao duto Plenário.

Sala das Comissões, 27 de março de 2026.

  
José Domingos do Rozário  
Presidente

  
Karine Brandão Barbosa de Lima  
Relatora

  
Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro  
Membro